



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.462/2011

Campo Novo do Parecis, 15 de dezembro de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À SOCIEDADE EDUCACIONAL UNI SAT LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo dos Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de concessão de uso do imóvel de domínio público denominado Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Avenida Mato Grosso, nº. 1.502 NE, Bairro Centro, nesta cidade, à Sociedade Educacional UNI SAT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.070.019/0002-34.

Art. 2º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se ao funcionamento da faculdade UNI SAT – CAMPO NOVO.

Parágrafo único. A concessão de uso de imóvel de que trata o artigo anterior será pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º. A ocupação das dependências da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida pela Concessionária será nos períodos diurno e noturno, obedecendo às obrigações a serem definidas no Instrumento de Concessão de Uso.

§ 1º. Serão de responsabilidade da Concessionária todas as despesas voltadas ao seu funcionamento e manutenção, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de sua utilização.

§ 2º. Ao término da concessão, a Concessionária deverá proceder à substituição, por equipamentos novos e de mesmo padrão, dos 10 (dez) computadores do laboratório de informática da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.

§ 3º. A utilização das instalações pela Concessionária não poderá interferir nos trabalhos e no atendimento aos alunos da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art. 4º. A título de contrapartida, a Concessionária repassará mensalmente o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no dia 20 de cada mês, à Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, sendo este valor corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Art. 5º. A não observância do disposto na presente Lei, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer de seus artigos



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ou ainda, no caso de dissolução da entidade, a concessão ficará automaticamente extinta.

Art. 6º. O instrumento de Concessão de Uso do Bem Público de que trata a presente Lei, será a título oneroso, de caráter intransferível.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011.



MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração